

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia  
da República

Ofício nº 142 / 5ª COF / 2009

Data: 08.07.2009

**Assunto:** Petição nº 340/X/2ª

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 340/X/2ª, da iniciativa de António José Quintas Belo, que pretende a *“Contemplanção dos descendentes maiores de 24 anos para efeitos de agregado familiar em sede de IRS, que não sejam portadores de deficiência física”*, cujo parecer, aprovado com os votos favoráveis dos grupos parlamentares do PS e PSD, na ausência do PCP, CDS-PP e BE, na reunião da Comissão de 08 de Julho de 2009, é o seguinte:

*“Que nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, se proceda ao arquivamento da presente petição, dando conhecimento ao peticionário, anexando-se a resposta integral recebida do Ministério das Finanças e da Administração Pública.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Jorge Neto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PETIÇÃO N.º 340/X/2.º**

**(Contemplação dos descendentes maiores de 24 anos para efeitos de agregado familiar em sede de IRS, que não sejam portadores de deficiência física)**

**RELATÓRIO FINAL**

1. A presente petição, subscrita por um único peticionante, Senhor António José Quintas Belo, deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de Fevereiro de 2007, tendo sido remetida à Comissão de Orçamento e Finanças que a admitiu de 28 de Março de 2007 e a distribuiu ao signatário.
2. O objecto da petição encontra-se especificado e o seu texto é inteligível, estando o peticionário correctamente identificado.

Do processo, consta o exame liminar de admissibilidade, datado de 1 de Março de 2007, no qual se concluiu, que apesar de a sugestão não estar fundamentada com profundidade, estavam preenchidos os requisitos formais e de tramitação, constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

3. Por via da petição em apreço, o signatário apresenta uma sugestão de "revisão da definição do agregado familiar, para efeitos de IRS e respectivo cálculo, de acordo com a situação dos descendentes adultos".
4. Da análise do conteúdo da petição n.º 340/X, resulta que o peticionário pretende que, sejam contempladas certas condições vantajosas para o contribuinte no que respeita aos descendentes a cargo que, apesar de terem mais de 24 anos, estão ainda dependentes dos seus ascendentes. Daí que, a declaração de IRS devesse abranger estes descendentes como fazendo parte do agregado familiar



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

5. Na sequência da aprovação do parecer do relatório intercalar, foi remetida cópia da petição a S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro de Estado e das Finanças para que se pronunciasse sobre esta matéria. A resposta foi recebida em 8 de Junho de 2009, referindo que uma revisão no sentido proposto por esta iniciativa requer para além de uma prévia avaliação das suas implicações orçamentais, uma análise das diversas soluções de tributação do agregado familiar que permitam aferir a efectiva capacidade contributiva dos elementos que o compõem, evitando eventuais efeitos perversos.
6. A Assembleia da República, nestes termos, reconhece que a matéria da sugestão em causa, deve ser objecto de uma prévia avaliação do seu impacto orçamental e o devido enquadramento numa eventual solução alargada, sobre o regime tributário dos agregados familiares e sua composição, a ter lugar num momento político posterior adequado a tal desiderato.


**Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte**

**PARECER**

Que nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, se proceda ao arquivamento da presente petição, dando conhecimento ao peticionário, anexando-se a resposta integral recebida do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 2009

O Deputado Relator



(António Gameiro)

O Presidente da Comissão



(Jorge Neto)